

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 323 de 07 de Novembro de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

*(Republicação com correções)*

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a título de Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos atuantes no Município de Mariana, e que estejam vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013.

**Parágrafo Único** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Mariana a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O auxílio moradia compreenderá o valor mensal até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

I - O auxílio moradia será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município de Mariana.

II - O valor do auxílio referido no *caput* deste artigo ficará condicionado à comprovação de contrato de aluguel ou outro meio que comprove a obtenção de moradia em nome do beneficiário deste auxílio, para assim realizar a liquidação e pagamento da despesa.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio referido no *caput* deste artigo ficará condicionado à comprovação de cumprimento pleno de sua carga horária através de documento expedido pela SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de cumprimento proporcional de sua carga horária, o referido auxílio deverá ser pago na mesma proporção.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação previstos nesta Lei, correrão à conta da dotação 07.01.10.122.0021.2433.339048 (Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física), ficha 143, Fonte de Recurso 1.02 (Saúde 15%), pertencente à SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

**Art. 6º** - Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de novembro de 2016

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº. 77, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre procedimentos relativos ao recadastramento dos servidores Públicos do Município de Mariana, beneficiários do vale-transporte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, no uso das suas atribuições legais

Considerando a necessidade de gerenciar o programa de Vale -Transporte, atualizando frequentemente o endereço dos servidores, inclusive no que diz respeito à observância dos critérios legais à sua concessão esculpidos na Lei Municipal 1.984 de 2006;

Resolve:

Art. 1º Determinar o período entre 07 a 25 de Novembro de 2016 para que todos os servidores beneficiados pelo vale - transporte se recadastrem, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os servidores deverão preencher o formulário próprio de “Recadastramento de Vale - Transporte”, disponível na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, no site da SME no endereço eletrônico: [www.....](http://www.....)

Art. 3º O formulário deverá ser preenchido com todos os dados do servidor, que possibilitem a análise e a conclusão pelo setor de Vale - Transporte, sob a competência SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica de Pessoal, quanto à concessão ou não do benefício e deverá ser instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- Cópia ou original da fatura de água, luz, correspondência bancária ou telefone (última emitida e atualizada) ou declaração ou contrato referente ao aluguel autenticado em cartório juntamente com documento hábil que comprove o atual endereço;
- Declaração da chefia imediata referente à unidade de lotação.
- Comprovante de renda;

Art. 4º Os servidores deverão entregar o formulário devidamente preenchido com a documentação respectiva nas unidades de trabalho, sob a responsabilidade de cada chefia imediata, que remeterá, após conferência com o aceite de acordo, à Secretaria de Administração até o dia 25 de novembro de 2016, por meio de protocolo.

Parágrafo único. O servidor que possuir mais de uma lotação escolherá uma para efetivar o recadastramento e notificar a(s) outra(s) a sua opção para controle interno desta Secretaria.

Art. 5º Caso os documentos dispostos no item anterior não estejam em nome do servidor, deverá ser anexada também a certidão de casamento, declaração de União Estável ou documentos pessoais que comprovem a filiação, autenticado em cartório.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a revisão de todos os formulários preenchidos, concluindo pela concessão ou cancelamento do benefício, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 6º Após a data limite estabelecida para o recadastramento, o Setor de Vale Transporte, por meio da Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica de Pessoal, poderá determinar a suspensão do benefício daqueles servidores que não preencherem o formulário requisitado.

Parágrafo único. O restabelecimento do benefício do vale-transporte, aos servidores que não comparecerem até a data limite do recadastramento, só será efetuado depois de preenchidas as condições constantes desta Portaria, não gerando efeito retroativo.

Art. 7º A qualquer momento, o setor do Vale Transporte poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao servidor, à chefia imediata do mesmo e à sua unidade de lotação para a conclusão do processo de concessão do benefício.

Art. 8º As informações prestadas pelos servidores são de inteira responsabilidade dos mesmos, podendo ser aplicadas as medidas disciplinares pertinentes, caso haja a constatação da prestação de informações incorretas ou a apresentação de documentos falsos ou indevidos, pelo requerente e/ou pela chefia imediata, em consonância com a legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Será necessária, entretanto, a confirmação dos dados dos servidores em efetivo exercício no início de cada ano ou a sua retificação, com apresentação de novos documentos ou a solicitação de desligamento, conforme cada situação, a ser encaminhado pela chefia imediata, por meio de protocolo próprio.

Art. 10º Ocorrendo a contratação de novos servidores e/ou a nomeação de servidores efetivos ou comissionados que necessitem de vale-transporte, estes deverão requerer à chefia imediata a sua inclusão ao cadastramento do benefício do programa do Vale-Transporte, que explicará os procedimentos a serem realizados.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Enio Eduardo Pontes Pereira**

**Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

### **Arquivos complementares**

- Confira o anexo

(<http://cloudfront.pmmariana.com.br/pmm-download/f2970fcf3cd1631be31f33973c915cc4dda11b65>)

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 962, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Senhor Newton Geraldo Xavier Godoy** para o cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Serviços Urbanos**, a partir do dia 01 de novembro de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 108/2013

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 964, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o **Senhor José Carlos Sampaio de Castro**, encontra-se em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Senhor Juvenil Cassiano dos Santos** para exercer, **interinamente**, o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Fazenda**, no período de 07 de novembro de 2016 a 06 de dezembro de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 230/2015 CONTRATADO (A):** ADRIANO APOLINÁRIO LEÃO DE OLIVEIRA **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 07/10/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. Enio Eduardo Pontes Pereira - SEMOB.

**CONTRATO Nº 230/2015 CONTRATADO (A):** ADRIANO APOLINÁRIO LEÃO DE OLIVEIRA **OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial para proceder avaliação prévia e alienação de bens inservíveis do Município de Mariana, com desconto de 0% (zero por cento) sobre o valor arrematado dos bens. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 09/10/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0001.2.045 339036 Ficha 047; 0401.04.122.0001.2.045 Ficha 048. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Rangel Allan da Silva - Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 241/2014 LOCADOR (A):** MARCILIO MONTEIRO MACEDO  
**OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias. **DATA:** 21/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.06.181.0017.2.042-339036 1100 ficha 634. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Enio Jorge Pontes Pereira - SEMADE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2016 CONTRATADO (A):** BH FARMA COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados através da Tabela CMED - Câmara de Regularização para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/10/2017 **VALOR:** R\$ 367.484,00 **DATA:** 25/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 204. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

**10º TERMO ADITIVO CONT Nº 246/2012 CONTRATADO (A):** CONECTA MINAS TELECOM LTDA - ME **OBJETO:** Realinhamento do valor mensal do contrato originário ref. aos serviços da Secretaria de Saúde **DATA:** 21/09/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

**CONTRATO Nº 226/2016 CONTRATADO (A):** DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de material odontológico para atender as unidades de saúde deste Município **VALOR:** R\$ 166.837,68 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2016 **DATA:** 06/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 138; 0701.10.301.0024.2413-339032 1148 ficha 162 **VINCULAÇÃO:** ARP 129/2015 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2016 CONTRATADO (A):** MULTIFARMA COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados através da Tabela CMED - Câmara de Regularização para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/10/2017 **VALOR:** R\$ 1.490,00 **DATA:** 25/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 204. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

**10º TERMO ADITIVO CONT. Nº 259/2013 CONTRATADO (A):** 3T CONSTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 28/02/2017. **DATA:** 26/08/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. Helberth Luis Ferreira Reis - SEMOB e Juliana Alves dos Reis - SEMED

**3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 343/2013 CONTRATADO (A):** TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 30/09/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Danilo Brito das Dores - SEMSA